

**COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A. – CEMIG
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG D
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. – CEMIG GT**

ATA DA 275ª REUNIÃO DO COMITÊ DE AUDITORIA

I – Data, horário e local: 27 de março de 2026, às 09:00 horas, por videoconferência.

II – Participantes: Presentes: Roberto Cesar Guindalini (Coordenador), Artemio Bertholini, Giulia Carla Scalercio e Ricardo Lopes Cardoso.

III – Mesa de instalação: Assumiu a coordenação dos trabalhos o Sr. Roberto Cesar Guindalini, que, após verificado o quórum, deu início aos trabalhos, convidando a mim, Denis Teixeira Ferreira Dias, Gerente de Governança Corporativa da Companhia, para secretariá-los.

IV - Ordem do dia:

1. Verificação da conformidade do processo de elegibilidade e do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações para a eleição de indicados ao Conselho de Administração da Cemig, da Cemig D e da Cemig GT

Os membros do Comitê de Auditoria relataram ter recebido e-mails contendo os *background checks* e currículos dos indicados ao cargo de membro do Conselho de Administração da Cemig, da Cemig D e da Cemig GT, Sr. **Roger Daniel Versieux**, CPF nº 000.072.546-36, e Sra. **Michele da Silva Gonsales Torres**, CPF nº 324.731.878-00, para a análise de elegibilidade prevista no inciso XXI do Art. 10 do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, em decorrência do estabelecido no inciso IX do Art. 33 do Estatuto da Cemig e do disposto no Art. 10 da Lei 13.303/2016 e no inciso IX do § 1º do Art. 36 do Decreto Estadual nº47.154/2017.

Com base nos documentos analisados, os membros do Comitê de Auditoria verificaram, em relação ao Sr. **Roger Daniel Versieux**, que ele atende aos requisitos exigidos no Art. 17 da Lei nº 13.303/2016 e não incorre nas vedações previstas no §2º do mesmo artigo. Como **ponto de atenção**, tendo em vista que o Sr. **Roger** exerce a advocacia profissional, os membros do Comitê de Auditoria consignaram que, na eventualidade dele vir a prestar serviços profissionais para quaisquer empresas integrantes do grupo Cemig ou para seus acionistas, deverá observar atentamente as disposições legais, regulamentares e normativas aplicáveis aos atos que possam caracterizar situação de conflito de interesses, especialmente aquelas previstas na NO-02.45 – Política de Conflito de Interesses da Cemig.

Também com base nos documentos analisados, os membros do Comitê de Auditoria verificaram, em relação à Sra. **Michele da Silva Gonsales Torres**, que ela atende aos requisitos exigidos no Art. 17 da Lei nº 13.303/2016 e não incorre nas vedações previstas no §2º do mesmo artigo. Contudo, conforme apontado no *background check* da Sra. **Michele**, corroborado pelo parecer jurídico emitido pela Vice-Presidência Jurídica que o acompanha, a indicada irá atingir, ao final do mandato 2024/2026, o período máximo de atuação permitido no Conselho Fiscal, nos termos do Art. 39 do Estatuto Social da CEMIG e, nessa condição, incidirá o Art. 21, §4º do Decreto Estadual nº 47.154/2017, que exige quarentena de um mandato completo antes do retorno a qualquer órgão estatutário da mesma empresa. Assim, os membros do Comitê de Auditoria acompanham a **ressalva** apontada pela área de *Compliance* quanto à **inelegibilidade** da Sra. **Michele** para o cargo de membro do Conselho de Administração na AGO de 2026, pois não terá decorrido o período mínimo de afastamento previsto em norma.

2. Verificação da conformidade do processo de elegibilidade e preenchimento dos requisitos e ausência de vedações para a eleição de indicados ao Conselho Fiscal da Cemig, da Cemig D e da Cemig GT

Os membros do Comitê de Auditoria relataram ter recebido e-mails contendo os *background checks* e currículos dos indicados ao cargo de membro do Conselho Fiscal da Cemig, da Cemig D e da Cemig GT, Sr. **João Vicente Silva Machado**, CPF nº 043.915.559-21 (membro titular), e Sr. **Ricardo José Martins Gimenez**, CPF nº 103.381.768-61 (membro suplente), para a análise de elegibilidade prevista no inciso XXI do Art. 10 do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, em decorrência do estabelecido no inciso IX do Art. 33 do Estatuto da Cemig e do disposto no art. 10 da Lei 13.303/2016 e no inciso IX do § 1º do Art. 36 do Decreto Estadual nº47.154/2017.

Com base nos documentos analisados, os membros do Comitê de Auditoria verificaram que os indicados atendem aos requisitos exigidos no §1º do Art. 26 da Lei 13.303/2016.

Como **ponto de atenção**, considerando que os indicados acima exercem a advocacia profissional, os membros do Comitê de Auditoria consignaram que, na eventualidade de virem a prestar serviços profissionais para quaisquer empresas integrantes do grupo Cemig ou para seus acionistas, deverão observar atentamente as disposições legais, regulamentares e normativas aplicáveis aos atos que possam caracterizar situação de conflito de interesses, especialmente aquelas previstas na NO-02.45 – Política de Conflito de Interesses da Cemig.

V. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Coordenador franqueou a palavra e, na ausência de manifestações adicionais, encerrou a sessão, agradecendo a participação dos membros deste Comitê, de cuja ata foi lida, aprovada e assinada por todos. E, para constar, eu, Denis Teixeira Ferreira Dias, Secretário, a redigi e assino.

Roberto Cesar Guindalini – Coordenador

Artemio Bertholini – Membro

Giulia Carla Scalercio – Membro

Ricardo Lopes Cardoso – Membro

Denis Teixeira Ferreira Dias – Secretário